



## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 306, de 06 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2014, Seção 1, pág. 82, na 1ª linha do calendário de habilitação, onde se lê PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 247/2014 (07/04/2014), leia-se PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 247/2014 (07/05/2014).

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014036/2014-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CACAU INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. CNPJ - 08.872.369/0001-04, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Guilherme Cotching, nº 799, anexo 789, Vila Maria, CEP 02.113-011, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução nº 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, alterada pelas Resoluções nº 174/2005 e 458/2013, e considerando, ainda, o que consta do processo 80000.017316/2013-01, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004, para dispensar a elaboração de projeto tipo para cada local fiscalizado com sistema automático não metrológico móvel.

Art. 2º. Acrescentar o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A. Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos:

I - Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao longo da via; e

IV - Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo."

Art. 3º. Renumerar o Parágrafo Único do art. 3º, que passa a ser o §1º e acrescentar o §2º a este artigo, com a seguinte redação:

"§1º...

§2º. Quando se tratar de equipamento móvel, fica dispensada a elaboração de projeto tipo para cada local fiscalizado."

Art. 4º. Renumerar o Parágrafo único do art. 5º, que passa a ser o §1º, e acrescentar o §2º, com a seguinte redação:

"§1º...

§2º. Quando se tratar de equipamento móvel, fica dispensada a exigência contida no §1º deste artigo."

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 179, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PALMAS (TAQUARALTO), estado do Tocantins, por meio do canal 35 (trinta e cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.060945/2013-70, resolve:

#### DESPACHO DO DIRETORA

Em 13 de junho de 2014

Nº 57 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

#### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 246 DE 29/04/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	MORRO DO GARÇA	RTV-PRI	36	53000.063534/2010
DESPACHO DEOC Nº 247, DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	PARACATU	RTV-PRI	26	53000.005491/2002
DESPACHO DEOC Nº 248, DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	JAURU	RTV-PRI	7	53000.005817/2006
DESPACHO DEOC Nº 249 DE 29/04/2014	APL	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RS	ERECHIM	RTV-PRI	31	53790.000907/2002
DESPACHO DEOC Nº 250, DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	ES	PEREIRA BARRETO	RTV-PRI	46	53000.008385/2005
DESPACHO DEOC Nº 251 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	ES	ARACRUZ	RTV-SEC	9	53000.070335/2013

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PALMAS(TAQUARALTO), estado do Tocantins, por meio do canal 35(trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ZONA RURAL, S/N, AO LADO DA ROD. 134	Bairro: ZONA RURAL		
CEP: 77060-136	Localidade: PALMAS(TAQUARALTO)	UF: TO	Coordenadas Geográficas: 10°18'40,94"S: 48°17'38,15"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA		
Modelo: IS701HA	Potência de Operação: 0,120 kW	Certificação: 2900-10-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.			Modelo: ISD43522ST	
Cota Base da Torre: 305,00 m	Altura Centro Geométrico: 25,00 m	Azimute de Orientação: 270,00 ° NV	Beam-tilt: 0,00 °	Gain max.: 8,60 dBd
Tipo: DIRETIVA		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,615 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS S/A		Modelo: LCF 7/8	
Comprimento: 35,00 m	Eficiência: 70,7 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms	Atenuação: 2,88 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	46	0,465
15	17	0,355
30	-124	0,193
45	43	0,063
60	-113	0,006
75	-172	0,010
90	2	0,030
105	-43	0,010
120	52	0,006
135	59	0,063
150	63	0,193
165	66	0,355
180	73	0,465
195	76	0,579
210	88	0,615
225	97	0,579
240	105	0,532
255	108	0,591
270	107	0,615
285	110	0,591
300	115	0,532
315	98	0,579
330	82	0,615
345	60	0,579

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.